

PROTOCOLO Nº: 149356/21
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADO: JOSE MARIA REIS JUNIOR, RENAN MENCK ROMANICHEN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 58/23

***Ementa:** Prestação de contas do Prefeito. Município de Cândido de Abreu. Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas.*

Trata-se de prestação de contas do Prefeito Município de Cândido de Abreu, Sr. Renan Menck Romanichen, relativa ao exercício de 2020.

Em manifestação conclusiva objeto da Instrução nº 224/23-CGM (peça 35), a unidade técnica opina pela irregularidade das contas em razão de impropriedades no Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde. Citamos:

(...) considerando que não foi possível localizar o ato de nomeação de todos os conselheiros que assinaram o Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a avaliação da gestão, e que este deve estar assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho, em sua maioria, opinamos pela manutenção da restrição.

Indica, ainda, como causa de ressalva, a incorreta contabilização de despesas com publicação de atos oficiais.

Sugere, por fim, a aplicação de multa ao gestor das contas.

É o **relatório**.

Diverso é entendimento deste Órgão Ministerial.

Observa-se que ao abordar a irregularidade atinente ao Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde, a Instrução nº 224/23-CGM admite ter havido a juntada do Decreto nº 267/2021 (peça 17), que dispôs sobre a composição do Conselho para os exercícios de **2021 a 2023**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Registra, entretanto, que os membros subscritores do Parecer sobre o exercício de 2020 (peça 04 – fls. 27 a 29) não constam do Decreto nº 267/2021, restando ausente o ato de nomeação destes Conselheiros.

Pontua, em acréscimo, que a Ata juntada à peça 4 se refere à reunião realizada em 24/04/2019 para eleição da mesa diretora do Conselho de 2019 a 2020, de modo que não se trata da eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde para o período.

Informa, por derradeiro, que em consulta à prestação de contas de Prefeito do anterior exercício de 2019 (autos nº 235550/20), verificou a juntada da Ata da 13ª Conferência Municipal de Saúde, realizada em 21/03/2019, na qual houve a eleição do Conselho Municipal de Saúde, mas que, confrontando os membros eleitos naquela ocasião com os Conselheiros que assinaram o Parecer do Conselho Municipal de Saúde do exercício de 2020 (peça 04), constata-se que apenas 7 dos 16 conselheiros (8 titulares e 8 suplentes) assinaram Parecer, e que subscrevem o documento dois representantes¹ para os quais não foi localizada a ata ou ato de nomeação.

Sem embargo de anuirmos com a conclusão da unidade instrutiva de que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi assinado pela maioria de seus membros, e que não restou apresentado o ato de nomeação da integralidade dos componentes do Conselho, avaliamos que tais apontamentos **caracterizam falhas de natureza formal**, sem que tenham sido apontadas irregularidades de cunho material na gestão e execução dos programas de saúde do Município de Cândido de Abreu em 2020.

Obtempere-se, ademais, que de acordo com a própria unidade instrutiva, a impropriedade foi devidamente sanada no posterior exercício de 2021, mediante a edição do Decreto nº 267/2021.

Neste sentido, parece-nos admissível, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que a irregularidade suscitada pela unidade técnica seja **convertida em causa de ressalva das contas**, sem aplicação de multa ao gestor.

¹ Larissa Estevão Romanichen e Marcos Roberto Castro.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade desta prestação de contas de Prefeito do Município de Cândido de Abreu, relativa ao exercício de 2020, **ressalvando** os apontamentos de **(I)** incorreta contabilização de despesas com publicação de atos oficiais, e **(II)** falhas na composição do Conselho Municipal de Saúde e insuficiente número de assinaturas do Parecer emitido por aquele colegiado.

É o parecer.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2023.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas